



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 44/01

fl.03

**PROJETO DE LEI** Nº 55/01  
**DOCUMENTO** Nº 873/01

**Acrescenta item ao art. 1º e altera a redação do art. 2º, acrescentando §§ 1º, 2º e 3º na Lei nº 1785/78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.  
Proc. nº 11714/77**

**Art. 1º** - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, o seguinte item:

“175 – Associação de Amigos do Homem em Recuperação – AMHOR.”

**Art. 2º** - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, acrescido de parágrafos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 2º - Os Convênios visarão à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo, ainda, o Executivo destacar servidores para a prestação dessa assistência, colaborar na execução de pequenos serviços de reparos em seus imóveis e apoiar financeiramente as atividades das entidades.

§ 1º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por criança assistida.

§ 2º - No caso das Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos) por criança atendida.

§ 3º - No caso de entidades relacionadas no art. 1º, vinculadas à Secretaria das Administrações Regionais, o valor mensal máximo do repasse de recursos será R\$ 3.000,00 (três mil reais) por entidade, conforme previsão no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2001.”

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.